

## À Prefeitura Municipal de São Carlos - SP

**A.D. DAMINELLI – EIRELI**, CNPJ sob n.º **10.749.758/0001-80** com data de constituição 01/04/2009 – na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, a Rua General Andrade Neves, n.º 1108 - Jardim Sao Jorge – CEP: 87.710-040 – representada por sua titular **ALINE DIAS DAMINELLI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/04/1988, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.308.564-7 SESP/PR e CPF sob n.º 062.284.489-00, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, n.º 358 – Jardim Maringá – CEP 87.709-090, vem assegurar sua direito e ampla defesa ao que se refere a exclusão da empresa em epígrafe no processo licitatório mencionado.

- **DA INABILITAÇÃO**

Alegam que a empresa ultrapassou o limite no ano calendário de 2019 ao valor R\$ 4,8 milhões de reais conforme prevê a Lei Complementar 123/2006 – isso lavrado na ata ocorrida na sessão de 13 de Novembro de 2019.

Na regulamentação Base Normativa art. 24, § 8º, da Resolução CGSN n.º140, de 2018, em sua situação considerada 8, explica-se:

**Situação 8: a RBA em 2018 ultrapassou o limite de 4,8 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 5.760.000,00): a empresa estará sujeita à exclusão do Simples Nacional a partir do mês seguinte. Notas: um. O parâmetro para ultrapassagem do limite ou do sublimite não é a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12), mas a receita bruta acumulada no ano calendário anterior (RBAA) ou a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA), incluindo a do mês.**

Entenda-se que a regra menciona a exclusão da tributação ao SIMPLES NACIONAL, porém e HIPÓTESE alguma deixa a evidencia que empresa deixou seu porte de EMPRESA DE PEQUENO PORTE. A sua caracterização continua, até porque o próximo ano ela vai continuar porque seu limite tolerável, imposta pela regulamentação mais o percentual e tolerância não foi excedido.

As formas de provar a situação do porte, optando então pelo LUCRO PREDUMIDO, ou LUCRO REAL, passam a ser pela certidão simplificada emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, bem como a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, constante no BALANÇO ANUAL, encerrado em cada findo exercício.

Portando, a empresa A.D. DAMINELLI – EIRELI, não ultrapassou em nenhum momento o LIMITE de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no ano calendário de 2019 onde conforme demonstrado nos seus documentos alinhados e devidamente aprovados no processo licitatório através da documentação acima descrita. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ e BALANÇO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, demonstrado com a página de DRE – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, cujo valor de faturamento esta na casa de R\$ 5.177.045,63 não ultrapassando em nenhum momento a tolerância dos 20% oferecidos pela Lei 123/2006.

Por mais que se queira provar que a empresa tenha excedido os limites de EPP, os dados do processo licitatório são todos baseados, inclusive com os demais litigantes ao pregão é do ano 2019. Se houvesse exclusão, seria dado para ano de 2020. O balanço, a análise financeira e os demais itens são ainda relacionados ano base anterior, período que sem dúvida alguma a empresa figurava com o porte caracterizado EPP.

Paranavaí – Paraná, 15 de Janeiro de 2021.

A.D. DAMINELLI – EIRELI

